

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA ESTUDO, DIFUSÃO E APLICAÇÃO DA CIÊNCIA DA FELICIDADE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA ESTUDO, DIFUSÃO E APLICAÇÃO DA CIÊNCIA DA FELICIDADE, com nome de fantasia INSTITUTO MOVIMENTO PELA FELICIDADE E BEM-ESTAR – IBE, é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de uma ASSOCIAÇÃO sem fins econômicos, com a finalidade de dedicar-se à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional e social, valendo-se do estudo, sistematização e difusão de conhecimento da ciência da felicidade, por meio de pesquisas, treinamentos, eventos, geração de metodologias, patentes e consultorias, com área de atuação abrangendo todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ernani Agrícola, 701/301 – Bloco 4 – Buritis, CEP 30492-040 Belo Horizonte-MG.

§ 2º - Suas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, neutralidade político-partidária, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Art. 3º - Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar os objetivos enumerados neste capítulo, poderá a ASSOCIAÇÃO, firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, que serão admitidos, dentre pessoas físicas sem impedimentos legais, nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: aquelas pessoas físicas que subscreveram a Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO.

Associados Efetivos: aquelas pessoas físicas que se inscrevam e participem ativamente das atividades da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Poderão associar-se à ASSOCIAÇÃO aqueles que apresentem proposta por escrito à Conselho Diretor, a quem compete a análise prévia da solicitação;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO estabelecerá, anualmente, por decisão da Diretoria Estatutária, o valor da contribuição social a ser paga pelos associados no ano seguinte;

§ 3º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO e pelos encargos e obrigações sociais da instituição.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Desligar-se da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier, mediante comunicação por escrito dirigida à Diretoria Estatutária;
- V. Obter informações sobre os negócios da ASSOCIAÇÃO, mediante solicitação por escrito dirigida à Diretoria Estatutária;
- VI. Consultar, na sede da ASSOCIAÇÃO, os documentos relativos aos assuntos constantes do Edital de Convocação da Assembleia, nos 30 (trinta) dias que antecedem a sua realização.

Parágrafo único - Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos internos, regulamentos, determinações da Conselho Diretor e dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Desempenhar fielmente e com dedicação todas as funções para as quais forem designados;
- V. Pagar suas contribuições conforme procedimentos estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - Os associados que violarem as disposições estatutárias, o regimento interno ou outras diretrizes internas da ASSOCIAÇÃO, ou que praticarem ato contrário aos seus interesses sociais, prejudicando-a de qualquer forma, estarão sujeitos a exclusão do quadro social por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - Para tanto, a ASSOCIAÇÃO deverá notificá-lo dos apontamentos constantes que recomendam a sua exclusão, bem como conceder prazo de 15 (quinze) dias para defesa escrita encaminhada à Assembleia, cabendo a este órgão, por maioria simples, decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 2º - Da decisão da Assembleia Geral que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito na forma da lei, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à própria Assembleia Geral, que decidirá, por maioria absoluta, quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

Art. 9º - Os associados serão plenamente responsáveis por seus atos e por aquilo que disserem em nome da ASSOCIAÇÃO sem o seu consentimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO é constituída por associados que no limite dos seus direitos e na forma deste estatuto, poderão integrar os seus órgãos administrativos.

Art. 11 - São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Estatutária;
- III. O Conselho Fiscal.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar seus conselheiros e seus dirigentes, respeitados os valores praticados pelo mercado.

§ 2º - Em todos os atos de administração financeira a ASSOCIAÇÃO será representada em conjunto pelo Diretor Executivo de Sentido ou seu substituto eventual e o Diretor de Administração e Finanças ou seu substituto eventual e nos demais casos pelo Diretor da área objeto do ato administrativo ou seu substituto eventual.

§ 3º - Os membros da Diretoria Estatutária podem renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Diretor Executivo de Sentido com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO e será constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para decidir sobre assuntos de sua competência constantes do Edital de Convocação.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, representados por chapa apresentada pelos proponentes;
- II. Destituir os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal em casos de comprovada violação do Estatuto ou do Regimento Interno, promovendo a sua substituição por aclamação;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre os valores da remuneração dos integrantes da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas atribuições estatutárias, compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- VI. Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;

VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social;  
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e realizar-se-á por convocação do Diretor Executivo de Sentido, do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados, mediante edital fixado em suas sedes ou e-mail cadastrado do associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria e assuntos não pautados no edital de convocação.

Art. 15 - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados no pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com qualquer número de associados no pleno gozo de seus direitos, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 1º - Os ocupantes de cargos dos órgãos administrativos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles referirem direta ou indiretamente, podendo, entretanto, tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º - Não poderão integrar quaisquer órgãos da administração parentes entre si, até o 3º grau, em linha reta ou colateral.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 16 - A Diretoria Estatutária é o órgão de administração e controle da ASSOCIAÇÃO, constituída por associados, sendo responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Estatutária será de 03 anos, sendo permitida mais de uma recondução.

Art. 17 – A Diretoria Estatutária terá a seguinte composição:

- I. Diretor Executivo de Sentido;

- II. Diretor de Gestão do Conhecimento;
- III. Diretor de Administração e Finanças.

Art. 18 - Compete à Diretoria Estatutária:

- a) Atender as decisões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico e orçamentário anual ou plurianual da ASSOCIAÇÃO;
- c) Executar o planejamento aprovado;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo efetivar convênios, ações colaborativas, parcerias etc.;
- e) Compartilhar experiências e sugerir estratégias de disseminação da filosofia da ASSOCIAÇÃO;
- f) Aprovar o regimento Interno e suas eventuais alterações;
- g) Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês para discutir e decidir a respeito de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada pelos presentes.

§ 2º - A participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria Estatutária será remunerada com o pagamento de pró-labore de participação, conforme valor estabelecido anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 20 - Compete ao Diretor Executivo de Sentido:

- I. Representar A ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;

- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou seu substituto eventual, convênios, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da instituição;
  - V. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, o Balanço Geral e os balancetes mensais da ASSOCIAÇÃO;
  - VI. Assinar, em conjunto com os demais Diretores, os documentos derivados das atividades normais de funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
  - VII. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de parcerias e convênios técnicos comerciais que viabilizem a sustentabilidade das pesquisas de geração de conhecimento produzidas pela ASSOCIAÇÃO;
  - VIII. Designar associados para exercerem a função de Diretores temáticos, para apoiar o desenvolvimento das atividades, em especial para viabilizar a instalação e o funcionamento de outras unidades da ASSOCIAÇÃO.
- Parágrafo Único – Caberá ao associado designado na função de Diretor, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASSOCIAÇÃO e outras atribuições definidas pela Diretoria Estatutária.
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Gestão do Conhecimento:

- I. Zelar pelas atividades de geração, sistematização, difusão e gestão do conhecimento da ASSOCIAÇÃO e pelo pessoal a elas vinculado;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo de Sentido, os documentos de sua área de competência;
- III. Zelar pelo desenvolvimento de propostas de aplicabilidade dos conhecimentos produzidos na ASSOCIAÇÃO;
- IV. Fomentar e regulamentar os processos de publicação, participação em concursos e assemelhados;
- V. Zelar pela pesquisa e desenvolvimento de novos temas vinculados ao propósito da ASSOCIAÇÃO;

- VI. Zelar por todo acervo de material produzido e adquirido pela ASSOCIAÇÃO para fins de produção de conhecimento;
- VII. Desenvolver, sob a forma de ações voluntárias e sociais, projetos, programas, eventos e outras iniciativas que estimulem a aplicação, promoção e difusão do conhecimento gerado pela ASSOCIAÇÃO.
- VIII. Representar a ASSOCIAÇÃO mediante indicação do Diretor Executivo de Sentido;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Zelar pelas atividades administrativas e financeiras da ASSOCIAÇÃO e pelo pessoal a elas vinculado;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo de Sentido, os documentos de sua área de competência;
- III. Definir o formato comercial dos projetos da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Promover contatos, para fins de contratação de serviços para a ASSOCIAÇÃO, junto a empresas e órgãos públicos em geral, incluindo editais públicos;
- V. Coordenar as atividades de Negócios da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Cuidar das formalidades e registro de patentes desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico Anual da Associação;
- IX. Coordenar os esforços de execução das estratégias pelas respectivas Diretorias;
- X. Desenvolver ações que estimulem a aproximação da Associação visando parcerias com outras instituições;
- XI. Representar a ASSOCIAÇÃO mediante indicação do Diretor Executivo de Sentido;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.



## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros eleitos dentre os associados, com mandato de (três) anos, sendo renovado em 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses por convocação de seu coordenador ou extraordinariamente quando convocado por um de seus membros, pela Diretoria Estatutária ou pela Assembleia Geral, observando-se as seguintes normas:

- I. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- II. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada pelos presentes.

§ 2º - A participação dos membros do Conselho nas reuniões do Conselho Fiscal será remunerada com o pagamento de pró-labore de participação, conforme valor estabelecido anualmente pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da ASSOCIAÇÃO, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Estatutária, conforme preconiza a legislação;
- III. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- IV. Emitir parecer sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Examinar os livros e a escrituração da ASSOCIAÇÃO;

- VI. Acompanhar os trabalhos de auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII. Verificar e regular o funcionamento da ASSOCIAÇÃO junto aos órgãos reguladores.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal decidir sobre a contratação de auditoria externa independente, para avaliação anual das contas da ASSOCIAÇÃO, em cumprimento aos dispositivos legais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 25 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I. Comercialização dos serviços disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO, respeitando os termos dos respectivos Contratos;
- II. Resultados decorrentes de Convênios e Termos de Parceria celebrados com todas as esferas da Administração Pública Direta e Indireta, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Participação nos projetos desenvolvidos;
- IV. Comercialização de patentes;
- V. Doações, subvenções, legados, heranças e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- VI. Receitas advindas de aplicações financeiras e rendimentos das contas operacionais da ASSOCIAÇÃO.
- VII. Receitas oriundas da contribuição social de seus associados.

Parágrafo único - A Diretoria Estatutária poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à ASSOCIAÇÃO, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 26 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 28 - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 29 - Os relatórios financeiros serão elaborados a cada 06 (seis) meses conforme estabelece a legislação, e consolidados no Relatório Anual de Atividades, para apreciação da Assembleia.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO publicará, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o Relatório Anual de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro da ASSOCIAÇÃO e de qualquer cidadão.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO promoverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria que venha a ser firmado com o Poder Público.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO realizará anualmente prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 31 - O Estatuto Social somente poderá ser reformado, no todo, ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e nos termos deste Estatuto, salvo no que se refere aos Artigos 1º, 4º e 34.

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis na consecução de seus objetivos sociais, pelo voto 2/3 dos membros reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, ou por decisão judicial, transitada em julgado, conforme o disposto no art. 5º, inc. XIX, da Constituição Federal.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral a indicação do responsável pela condução do processo de dissolução, escolhido dentre os associados da ASSOCIAÇÃO, no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens e patrimônios remanescentes serão transferidos para outra instituição de finalidade semelhante à da ASSOCIAÇÃO.

Art. 33 - Os contratos, convênios e projetos assinados pela ASSOCIAÇÃO visarão sempre a geração de recursos para a execução de seus objetivos sociais.

Art. 34 - Este estatuto entra em vigor em 19 de setembro de 2022, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e depois de devidamente registrado em cartório competente, sendo os casos omissos decididos pela Assembleia Geral, com base nos dispositivos legais pertinentes.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

Benedito Aparecido Nunes Rosa  
Diretor Executivo de Sentido